

CASAMENTO E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA DA IDADE MÍNIMA E DA VULNERABILIDADE

ODS 4, 5 e 10

Ester Lisboa Moreira Antunes (Universidade de Taubaté)

Ana Carolina Ferreira Silva (Universidade de Taubaté)

Thaís Vitalino Ribeiro de Souza Rocha Pereira (Universidade de Taubaté)

Rêmulo Marciano de Souza (Universidade de Taubaté)

O casamento no Brasil é permitido para aqueles que atingiram idade núbil, regulamentado nos artigos; 1.517 ao 1.520 do CC/02, que dispõem sobre a capacidade para o casamento. O art.1.520 foi alterado pela Lei 13.811/2019, dizendo que não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 do Código Civil. Anteriormente, havia exceções que autorizavam o casamento ao menor de 16 anos, no caso de gravidez ou para evitar o cumprimento de pena em casos de estupro. Para casar, o menor precisa da autorização dos pais, com o casamento celebrado, ele se torna legalmente emancipado como previsto no art. 5º, parágrafo único, inc. II do CC/02, isso acontece de forma automática. A metodologia utilizada no trabalho foi análise de entrevistas e dados. De acordo com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), o estado de São Paulo registrou uma média de 2.106 casamentos por ano envolvendo menores de 18 anos entre 2018 e 2022. Apesar de ser um número alto, essa média representa uma queda de 53% desde a aprovação da Lei 13.811/2019. O casamento precoce, especialmente entre meninas, traz diversas consequências negativas. A Childhood Brasil e outras organizações mostram que essa prática está ligada a uma série de violações de direitos, incluindo: violência íntima, abandono escolar, gravidez na adolescência. Embora a legislação tenha avançado, o Brasil ainda ocupa a 4ª posição no ranking mundial de casamento infantil de meninas, segundo a UNICEF. Isso demonstra a importância de continuar o debate sobre o tema e promover ações de proteção a crianças e adolescentes. Diante do exposto, conclui-se que o casamento de menores de idade no Brasil envolve sérias implicações sociais, emocionais e de violação de direitos. A alteração legislativa promovida pela Lei 13.811/2019 representou um avanço importante na proteção da infância e da adolescência, mas os dados demonstram que a prática ainda é recorrente. Assim, além da aplicação da lei, é fundamental investir em políticas públicas, ações educativas e apoio psicológico, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, 5 e 10 da agenda 2030, por exemplo, que são voltados à educação, igualdade de gênero e diminuição de desigualdade, respectivamente. Tudo isso ocorre com a finalidade de garantir que os jovens tenham condições de amadurecer e exercer sua cidadania antes de assumirem responsabilidades tão significativas como o matrimônio.

Palavras-chave: casamento; adolescência; vulneráveis; ações educativas.